



PROJETO DE LEI Nº

/2024

ARTICULO

“Proíbe a aplicação de multas pelo sistema eletrônico municipal, por avançar ao semáforo com indicação de sinal vermelho entre as 23 e 6h, em velocidades iguais ou inferiores a 20 quilômetros por hora.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a aplicação de multa pelo sistema eletrônico municipal, por avançar ao semáforo com indicação de sinal vermelho, no período que compreende às 23 (vinte e três) e às 6 (seis) horas, para velocidades iguais ou inferiores a 20 (vinte) quilômetros por hora (Km/h).

Art. 2º - Ficam excluídas desta determinação, os semáforos compreendidos entre cruzamentos de vias de trânsito rápido, que apresentem velocidade máxima igual ou superior a 80 (oitenta) quilômetros por hora (km/h).

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 16 de fevereiro de 2024.



Vereador Dr. Macário Barros/PODEMOS

☎(69) 3217-8052 📞(69) 98442-5500 📧drmacariobarros 📱/drmacario

R. Belém, 139 - Embratel, Porto Velho - RO | E-mail: vereadormacariopvh@gmail.com